



PARECER CME/MAUÁ Nº 04, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

INTERESSADA: Secretaria de Educação – Divisão de Escolas Particulares
ASSUNTO: Normas para elaboração do Regimento das Escolas Municipais
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2676/2012 (volume 1)

CONSELHO PLENO

1. Relatório

No dia 15 de agosto de 2024, por meio do ofício nº 272/2024, o Secretário de Educação submeteu à apreciação deste colegiado o documento intitulado “Normas para Elaboração do Regimento das Escolas Municipais”. O objetivo do referido documento é fornecer diretrizes normativas para que cada Unidade Escolar possa elaborar seu próprio Regimento, incorporando suas especificidades e características, em conformidade com o disposto na Lei nº 9394/96, artigo 24, inciso V, alínea “e” das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN).

No ofício, o Secretário de Educação especifica que as últimas Normas para Elaboração dos Regimentos Escolares foram emitidas em setembro de 2020, por meio da Indicação e Deliberação nº 23/2020, pelo Conselho Municipal de Educação. Todavia, os Regimentos das Escolas atualmente vigentes datam do ano de 2014, sendo, portanto, imperativa a sua atualização, em virtude das diversas mudanças ocorridas desde então, incluindo a aprovação dos Currículos da Rede Municipal.

O documento apresentado foi elaborado por uma comissão constituída por servidoras(es) lotadas(os) na Secretaria de Educação, com representantes de supervisores de ensino, professores formadores e do Conselho Municipal de Educação.

As “Normas para Elaboração do Regimento das Escolas Municipais”, ora submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação, estão organizadas em títulos e capítulos, conforme elencados a seguir:



Título I – Da caracterização e das modalidades de ensino, da natureza, dos fins e objetivos:

Capítulo I – Da caracterização das etapas e modalidade de ensino

Capítulo II – Das etapas e das modalidades da educação básica e da duração do ensino

Capítulo III – Da natureza e dos fins

Capítulo IV – Dos objetivos

Título II – Da gestão democrática:

Capítulo I – Dos princípios

Capítulo II – Das instâncias gestoras

Capítulo III – Do corpo docente

Capítulo IV – Da equipe auxiliar docente

Capítulo V – Da equipe auxiliar da escola

Capítulo VI – Do corpo Docente

Capítulo VII – Das instituições auxiliares

Capítulo VIII – Dos princípios e das regras de convivência

Título III – Do currículo:

Capítulo I – Da concepção

Capítulo II – Das reuniões pedagógicas

Capítulo III – Do processo de avaliação

Título IV – Do Projeto Político Pedagógico.

Título V – Das normas de orientações pedagógicas e administrativas:

Capítulo I – Do calendário escolar

Capítulo II – Da matrícula

Capítulo III – Da lista pública de espera por vagas nas creches

Capítulo IV – Da compensação de ausências

Capítulo V – Da classificação e reclassificação

Capítulo VI – Da progressão parcial

Capítulo VII – Da progressão continuada

Capítulo VIII – Do atendimento escolar de adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas

Capítulo IX – Da transferência

Capítulo X – Da adaptação



Capítulo XI – Do nome social

Capítulo XII – Dos documentos da vida escolar

Capítulo XIII – Da regularização de vida escolar

Capítulo XIV – Da utilização do espaço físico da escola pública municipal

Título VI – Das disposições gerais.

O Conselho Municipal de Educação procedeu à análise do documento apresentado, em conformidade com a Indicação e Deliberação CME nº 23, de 30 de setembro de 2020, constatando que o documento apresentado está em conformidade com a legislação vigente e atende às necessidades e especificidades das Unidades Escolares. Além disso, o colegiado assegura que o documento final reflete os princípios e objetivos da educação municipal, promovendo uma gestão democrática e participativa. As atualizações e adequações foram realizadas em decorrência das mudanças e transformações ocorridas no âmbito da educação nacional e municipal nos últimos anos, impulsionadas por novas políticas públicas educacionais.

Nos últimos anos, a organização da Rede Municipal de Ensino passou por modificações, as quais foram incorporadas ao texto regimental. Além disso, foram mantidos e complementados os princípios educacionais, as instâncias da gestão democrática, a concepção de currículo e o processo de avaliação, entre outros. Para conferir maior coerência ao documento, alguns itens foram realocados, enquanto outros, tornados obsoletos, foram suprimidos ou complementados conforme a necessidade.

Ao proceder à elaboração do regimento interno, em estrita observância às normas e diretrizes emanadas pela Secretaria de Educação, a escola exerce sua autonomia administrativa e pedagógica, assegurando a participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar. Este ato reveste-se de singular relevância. O registro das deliberações coletivas garantirá a preservação das características e especificidades inerentes a cada escola, servindo como fundamento para a organização e funcionamento da Unidade Escolar.

Compete, ademais, a cada instituição de ensino, assegurar a participação ativa de seu respectivo Conselho Escolar na construção de seu Regimento Escolar.



O Conselho Municipal de Educação recomenda que o Regimento Escolar elaborado seja submetido à homologação pela Secretaria de Educação após parecer da Supervisão Escolar.

Assim, o documento intitulado “Normas para a Elaboração do Regimento das Escolas Municipais”, apresentado pela Secretaria de Educação, encontra-se apto para aprovação, passando a produzir seus efeitos normativos a partir do início do ano letivo de 2025.

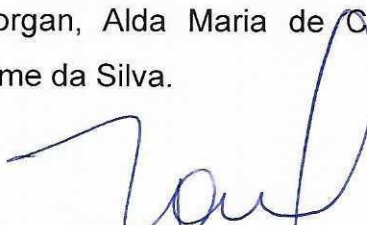
2. Conclusão

Diante do exposto, nos termos deste parecer, o Conselho Pleno aprova, por unanimidade, as “Normas para elaboração do Regimento das Escolas Municipais” que deve servir de referência para que cada Unidade escolar elabore seu próprio Regimento, cabendo à Secretaria de Educação dar amplo conhecimento do teor do referido documento às escolas da Rede de Educação de Mauá.

3. Decisão do Conselho Pleno

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade o documento “Normas para elaboração do Regimento das Escolas Municipais”. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Indicação/CME nº 23 de 30 de setembro de 2020 e Deliberação/CME nº 23 de 30 de setembro de 2020.

Conselheiros: Michelly das Graças Santana Barbosa, Maurício Zanelli, Rodrigo Antonio da Rocha, Vera Olini, Ana Paula Vieira Cavalcante de Oliveira, Cimerine Santana de Sousa, Berenaldo Brito da Silva, Taynara Noemi Nunes da Silva, Priscila Gomes Narciso de Oliveira, Sandra Regina Chinchio do Nascimento, André Nascimento da Silva, Luzinete Amaral de Brito Morgan, Alda Maria de Carvalho Ferreira, Maria Cristina Morgado Loureiro, Maurício Leme da Silva.


Maria Cristina Morgado Loureiro
Presidente do CME/Mauá

Mauá, 19 de agosto de 2024



NORMAS PARA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO, DA NATUREZA, DOS FINS E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 1º As escolas criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal de Mauá são administradas pela Secretaria de Educação nos termos da legislação federal e municipal em vigor.

§ 1º As escolas denominar-se-ão escolas municipais, acrescidas do nome de seu patronímico, endereço e ato de criação.

§ 2º As escolas municipais atenderão a educação básica em:

- I - Educação infantil: creches e pré-escolas;
- II - Ensino fundamental regular;
- III - Ensino fundamental - educação de jovens e adultos.

§ 3º Os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação matriculados nas escolas municipais, em qualquer nível e modalidade de ensino, serão atendidos, sempre que necessário, também, no contraturno escolar em salas de recursos multifuncionais com atendimento educacional especializado (AEE), em conformidade com a Política Nacional da Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva.

§ 4º Para a Educação Especial deve ser atendido o contido na Indicação CME/Mauá n.º 08/2018 e Deliberação CME/Mauá n.º 08/2018.



CAPÍTULO II

DAS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA DURAÇÃO DO ENSINO

Art. 2º A educação infantil atenderá a primeira etapa da educação básica que tem como finalidade o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos de idade em:

I - Creche para crianças de 0 a 3 anos de idade, em período integral e/ou parcial;

II - Pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Parágrafo único. A educação infantil oferecerá, no mínimo, 200 dias letivos e 800 horas de efetivo trabalho pedagógico, afirmando em sua ação o compromisso com o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físicos, afetivos, psicológicos, intelectual, social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 3º O ensino fundamental é obrigatório, a partir dos 6 anos de idade, terá a duração de 9 anos com, no mínimo, 200 dias letivos e 800 horas anuais de efetivo trabalho pedagógico.

Art. 4º A educação de jovens e adultos manterá cursos destinados a jovens e adultos que não tiveram acesso à escolarização regular na idade apropriada.

§ 1º A organização da educação de jovens e adultos será estabelecida pelo Sistema Municipal de Ensino, respeitando-se o contido nos artigos 37 e 38 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/96, nas deliberações e indicações do Conselho Municipal de Educação que dispõem sobre as diretrizes para a educação de jovens e adultos nos anos iniciais do ensino fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Mauá.

§ 2º O calendário escolar será elaborado, no que couber, em consonância com o calendário definido pela Secretaria de Educação de Mauá.

§ 3º A educação de jovens e adultos do ensino fundamental - anos finais, será atendida na Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos Clarice Lispector, podendo ser ampliado para outras unidades escolares em função da demanda.

§ 4º A duração da EJA ensino fundamental - anos finais, será de 400 (quatrocentas) horas e 100 (cem) dias letivos por semestre.



Art. 5º Por efetivo trabalho pedagógico entende-se as atividades educacionais que envolvam os profissionais docentes e os estudantes, com planejamento, intencionalidade educacional e frequência controlada em instrumento oficial.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 6º As escolas municipais são de natureza pública, gratuita, laica, de direito da população e estarão a serviço das necessidades e características dos estudantes, independentemente de sexo, raça, cor, situação socioeconômica, condições físicas, sensoriais, cognitivas, psíquicas, credo religioso e político.

Parágrafo único. A escola municipal não permitirá nenhuma forma de preconceito e/ou discriminação.

Art. 7º As escolas municipais têm, por fim, promover a educação básica, orientada pelo currículo da Rede Municipal de Educação e considerando que o conhecimento se constrói num processo interativo e dialético, indispensável ao exercício da cidadania e à participação na vida cultural, política, social e profissional visando o pleno desenvolvimento do estudante.

Parágrafo único. As escolas municipais promoverão ações de caráter educacional que atendam aos interesses da comunidade sem ferir a natureza e os fins da administração pública.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 8º A educação nas escolas municipais de Mauá terá por objetivos:

I - Promover o desenvolvimento integral de seus estudantes em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade;

II - Formar uma consciência social, crítica, solidária e democrática, considerando o estudante como agente do processo de construção do conhecimento e de transformação das relações sociais;



III - socializar as informações disponíveis do saber acumulado, respeitando-se as experiências sociais e culturais do estudante, num processo de compreensão e construção de sistemas de representação da realidade, na perspectiva de transformá-la.

Parágrafo único. Os objetivos correspondentes à educação infantil, ao ensino fundamental e à educação de jovens e adultos serão aqueles orientados pelo currículo da Rede Municipal de Educação, explicitados no Projeto Político Pedagógico de cada uma das escolas municipais, atendido o contido na legislação vigente.

TÍTULO II
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 9º As escolas municipais reger-se-ão por estas normas regimentais, pelos princípios contidos no Artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/96 e pelos estabelecidos com prioridade pela Secretaria de Educação, descritos abaixo:

- I - Democratização da escola e do sistema educacional;
- II - Democratização do acesso e condições de permanência do estudante na escola;
- III - democratização da gestão escolar;
- IV - Valorização do profissional da educação;
- V - Desenvolvimento do processo de integração intersecretarias e otimização dos serviços públicos de educação;
- VI - Sensibilização social do município para o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- VII – qualidade social da educação;
- VIII – inclusão e diversidade;
- IX - Implementação dos objetivos de desenvolvimento sustentáveis - ODS.



Art. 10. A gestão das escolas municipais, entendida como um processo democrático e coletivo que rege o seu funcionamento, compreende a tomada de decisão, o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação.

Parágrafo único. Para garantir o processo democrático, as escolas municipais deverão incentivar a participação da comunidade na vida escolar e, quando possível, o registro desta participação.

Art. 11. A gestão das escolas municipais dar-se-á através da participação e representação dos diferentes segmentos da comunidade escolar, sendo o Conselho Escolar a instância de deliberação e de articulação do funcionamento da unidade escolar.

CAPÍTULO II

DAS INSTÂNCIAS GESTORAS

Seção I

Do Conselho Escolar

Art. 12. O Conselho Escolar, colegiado de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora, será constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Parágrafo único. Os representantes realizarão encontros prévios e posteriores às reuniões do colegiado com seus respectivos pares, com o objetivo de garantir a representatividade nas deliberações, que deverão ser devidamente documentadas.

Subseção I

Das Atribuições

Art. 13. São atribuições do Conselho Escolar, levando-se em consideração a legislação vigente e os princípios da Secretaria de Educação e o currículo da Rede Municipal de Educação:



- I - Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e do regimento escolar;
- II - Acompanhar e avaliar o desempenho da escola face aos princípios e às diretrizes da Secretaria de Educação, bem como as prioridades e metas estabelecidas no currículo da Rede Municipal de Ensino e desdobrados no Projeto Político Pedagógico;
- III - participar do processo de apresentação de propostas de trabalho para as funções gratificadas de Professor Coordenador Pedagógico e Vice-Diretor e dar anuência às propostas a serem encaminhadas à Secretaria de Educação;
- IV - Propor alternativas aos problemas de natureza pedagógica, administrativa e financeira, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho como os que forem a ele encaminhados;
- V - Discutir critérios e procedimentos de avaliação, relativos ao processo educativo e à atuação dos diferentes segmentos da unidade escolar;
- VI - Participar da elaboração do calendário escolar, mediante critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação;
- VII - participar do estabelecimento de regras de convivência para o bom funcionamento da escola, dentro dos princípios de convivência estabelecidos nestas normas regimentais;
- VIII - deliberar, em parceria com a Associação de Pais e Mestres - APM, sobre as prioridades e procedimentos de aplicação de verbas, prestando contas à comunidade escolar;
- IX - Criar alternativas que viabilizem o acesso e a socialização das informações entre os segmentos que representa;
- X - Indicar representantes para compor o Fórum Municipal de Educação;
- XI - manter atualizados os registros das participações e deliberações do Conselho Escolar;
- XII - participar da organização e do funcionamento da escola e demais aspectos pertinentes.



Subseção II

Da Composição

Art. 14. O Conselho Escolar será composto por usuários (estudantes e pais) e servidores (profissionais do ensino e demais funcionários da unidade escolar) na seguinte proporção: 50% de usuários e 50% de servidores.

Art. 15. O Diretor da Escola é o presidente nato do Conselho Escolar.

Art. 16. O número de componentes do Conselho Escolar será em conformidade com o número de estudantes:

I - Até 150 estudantes - 6 membros titulares (3 usuários e 3 servidores);

II - De 151 a 300 estudantes - 8 membros titulares (4 usuários e 4 servidores);

III - de 301 a 500 estudantes - 10 membros titulares (5 usuários e 5 servidores);

IV - De 501 a 1.000 estudantes - 12 membros titulares (6 usuários e 6 servidores);

V - Acima de 1.000 estudantes - 14 membros titulares (7 usuários e 7 servidores).

Parágrafo único. Nas unidades escolares que atendem estudantes no período integral, o número desses estudantes deverá ser dobrado.

Art. 17. Haverá membros suplentes na mesma proporção e composição dos titulares (50% de usuários e 50% de servidores).

Art. 18. O mandato de todos os membros será de dois anos, com direito à reeleição.

Art. 19. O 1º secretário será eleito dentre seus membros titulares.

Art. 20. Os núcleos de educação infantil participarão do processo eletivo do Conselho Escolar na escola municipal a qual estão subordinados.

Subseção III

Do Processo Eletivo

Art. 21. O Conselho Escolar será responsável pela mobilização, organização e fiscalização do processo eletivo.



Art. 22. Caberá à equipe escolar e ao Conselho Escolar promover atividades de conscientização com pais, comunidade, professores e funcionários sobre a importância e atuação do Conselho Escolar.

Art. 23. Os membros do Conselho Escolar serão eleitos diretamente pelos seus pares (usuários e servidores).

Art. 24. O mandato dos membros do Conselho Escolar será de dois anos.

Art. 25. Os estudantes participarão do processo eletivo, com direito a voto e à eleição, salvo os casos previstos na legislação vigente.

Art. 26. O processo eleitoral e as reuniões do Conselho Escolar deverão ser devidamente registrados em ata.

Art. 27. O Conselho Escolar tem a possibilidade de escolher entre seus integrantes aqueles que irão representá-lo em outros grupos de participação social e fóruns de debate relacionados a políticas públicas na área educacional.

Subseção IV

Do Funcionamento

Art. 28. O Conselho Escolar funcionará por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias serão de, no mínimo, 02 (duas) por semestre, por convocação do presidente, com três dias de antecedência e com apresentação da pauta.

§ 2º As reuniões extraordinárias ocorrerão por convocação do presidente ou por solicitação da maioria simples (50% mais um) dos membros do Conselho, com três dias de antecedência, salvo casos excepcionais, e mediante apresentação da pauta.

Art. 29. O membro titular do Conselho Escolar que tiver duas ausências consecutivas, sem devida justificativa em ata, perderá o mandato, sendo substituído pelo respectivo suplente.

Art. 30. O membro suplente assumirá, na ausência do titular, nos casos de destituição, vacância e afastamentos (tais como licença médica, gestante, paternidade, gala ou nojo).



Parágrafo único. O membro suplente substituirá o titular, quando da ausência do mesmo nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, com direito à voz e voto.

Seção II

Da Equipe Gestora

Subseção I

Da Direção da Escola

Art. 31. Compete ao Diretor de Escola e Vice-Diretor como dirigentes e coordenadores do processo educativo no âmbito da escola, promover ações direcionadas à coerência e à consistência de uma proposta pedagógica centrada na formação integral do estudante.

Art. 32. Cabe ao Diretor de Escola e Vice-Diretor, mediante processos de pesquisa e formação continuada em serviço, assegurar o desenvolvimento dos profissionais por meio da tematização da prática, estudo e aprofundamento das propostas curriculares do município, respondendo pelos processos que envolvem o administrativo e o pedagógico.

Art. 33. A atuação do Diretor de Escola e Vice-Diretor será orientada pela concepção da gestão democrática e participativa, na compreensão do contexto em que a educação é construída e na promoção de ações no sentido de assegurar o direito à educação para todos os estudantes.

Art. 34. O Diretor de Escola e Vice-Diretor deverá expressar uma visão articuladora e integradora dos vários setores: pedagógico, curricular, administrativo, de serviços e das relações com a comunidade.

Art. 35. O Diretor e Vice-Diretor de Escola deverá atuar com vistas à educação de qualidade, ou seja, centrada na organização e desenvolvimento de ensino que promovam a aprendizagem significativa e a formação integral do estudante para o exercício da cidadania e para o mundo do trabalho.

Art. 36. As atribuições do Diretor e Vice-Diretor de Escola, além de outras que lhe forem estabelecidas por lei, decreto ou ato da administração superior, estão descritas no Anexo II do Decreto 8.649, de 31 de janeiro de 2020 que regulamenta a Lei Complementar nº 36, de 30 de dezembro de 2019.



Subseção II

Da Coordenação Pedagógica

Art. 37. O Professor Coordenador Pedagógico é o responsável pela coordenação, articulação e acompanhamento dos programas, projetos e práticas pedagógicas desenvolvidas na unidade educacional, em consonância com as diretrizes da política educacional da Secretaria de Educação, respeitada a legislação em vigor.

Art. 38. As atribuições do Professor Coordenador Pedagógico, além de outras que lhe forem estabelecidas por lei, decreto ou ato da administração superior, estão descritas no Anexo II do Decreto 8.649, de 31 de janeiro de 2020 que regulamenta a Lei Complementar nº 36, de 30 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 39. O trabalho docente deve ser entendido como um processo planejado de intervenções diretas e contínuas entre a experiência vivenciada do educando e o saber sistematizado, tendo em vista a apropriação e a construção do conhecimento.

Parágrafo único. O trabalho docente deve ser articulado com o conjunto da escola através de ações coletivamente planejadas e avaliadas.

Seção I

Do Professor de Educação Básica I

Art. 40. O Professor de Educação Básica I deverá organizar e promover as atividades educativas, levando as crianças a se exprimirem através de desenhos, pintura, conversação, canto ou por outros meios e ajudando-as nestas atividades, para desenvolver física, mental, motora e socialmente os educandos em idade pré-escolar.



Art. 41. As atribuições do Professor de Educação Básica I, além de outras que lhe forem estabelecidas por lei, decreto ou ato da administração superior, estão descritas no Anexo II do Decreto 8.649, de 31 de janeiro de 2020 que regulamenta a Lei Complementar nº 36, de 30 de dezembro de 2019.

Seção II

Do Professor de Educação Básica II

Art. 42. As atribuições do Professor de Educação Básica II, além de outras que lhe forem estabelecidas por lei, decreto ou ato da administração superior, estão descritas no Anexo II do Decreto 8.649, de 31 de janeiro de 2020 que regulamenta a Lei Complementar nº 36, de 30 de dezembro de 2019.

Seção III

Do Professor de Atendimento Educacional Especializado

Art. 43. Cabe ao Professor de Atendimento Educacional Especializado identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes com deficiência, considerando suas potencialidades e necessidades específicas.

Art. 44. As atribuições do Professor de Atendimento Educacional Especializado, além de outras que lhe forem estabelecidas por lei, decreto ou ato da administração superior, estão descritas no Anexo II do Decreto 8.649, de 31 de janeiro de 2020 que regulamenta a Lei Complementar nº 36, de 30 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO IV

DA EQUIPE AUXILIAR DOCENTE

Seção I

Do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil



Art. 45. Cabe ao Auxiliar de Desenvolvimento Infantil compreender que as tarefas que se destinam a executar sob supervisão, serviços de atendimento às crianças em suas necessidades diárias, cuidando da alimentação, higiene, recreação e educação, são a essência de sua rotina.

Art. 46. As atribuições do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, além de outras que lhe forem estabelecidas por lei, decreto ou ato da administração superior, estão descritas no Anexo II do Decreto 8.649, de 31 de janeiro de 2020 que regulamenta a Lei Complementar nº 36, de 30 de dezembro de 2019.

Seção II

Do Auxiliar de Apoio à Educação Inclusiva

Art. 47. Cabe ao Auxiliar de Apoio à Educação Inclusiva auxiliar os estudantes que necessitam algum tipo de apoio para realização de locomoção, higiene, alimentação e outras que fazem parte do cotidiano escolar, com o objetivo de favorecer o desenvolvimento da autonomia, a plena participação, inclusão escolar e exercer outras atividades correlatas.

Art. 48. As atribuições do Auxiliar de Apoio à Educação Inclusiva, além de outras que lhe forem estabelecidas por lei, decreto ou ato da administração superior, estão descritas no Anexo II do Decreto 8.649, de 31 de janeiro de 2020 que regulamenta a Lei Complementar nº 36, de 30 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO V

DA EQUIPE AUXILIAR DA ESCOLA

Art. 49. As atividades da equipe auxiliar da escola constituem-se no apoio necessário ao processo educativo.

Art. 50. A equipe auxiliar da escola compõe-se de profissionais que atuarão nas seguintes áreas: secretaria de escola, serviços gerais, organização do ambiente, monitoramento dos estudantes, merenda escolar e vigilância escolar.

§ 1º No desempenho de suas atividades, estes profissionais devem ter como princípio o caráter educativo de suas ações.



§ 2º Os profissionais da equipe auxiliar da escola participarão das reuniões pedagógicas, de cursos e de outras modalidades de formação, sempre que se fizer necessário.

Seção I

Do Assistente Administrativo

Art. 51. As atribuições do Assistente Administrativo, além de outras que lhe forem estabelecidas por lei, decreto ou ato da administração superior, estão descritas no Anexo VI do Decreto 8.957, de 02 de dezembro de 2021.

Seção II

Do Agente Administrativo

Art. 52. As atribuições do Agente Administrativo, além de outras que lhe forem estabelecidas por lei, decreto ou ato da administração superior, estão descritas no Anexo VI do Decreto 8.957, de 02 de dezembro de 2021.

Seção III

Do Auxiliar de Apoio Operacional

Art. 53. As atribuições do Auxiliar de Apoio Operacional, além de outras que lhe forem estabelecidas por lei, decreto ou ato da administração superior, estão descritas no Anexo VI do Decreto 8.957, de 02 de dezembro de 2021.

Seção IV

Da Merenda Escolar

Art. 54. As atribuições do profissional da Merenda Escolar, além de outras que lhe forem estabelecidas por lei, decreto ou ato da administração superior, estão descritas no Anexo VI do Decreto 8.957, de 02 de dezembro de 2021.



CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

Art. 55. Os direitos dos estudantes derivam substancialmente dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição Federal, bem como os fixados no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 56. Os estudantes têm direito à apropriação e construção do conhecimento e às condições que garantam a aprendizagem e a permanência na escola, assim como as ações que estimulem e desenvolvam a sua autonomia e protagonismo.

Art. 57. Os estudantes terão o direito de organizar-se livremente em entidades estudantis, devendo a escola estimular sua criação e garantir espaço e condições para esta organização.

§ 1º O Grêmio Estudantil deverá ser eleito até o mês de abril de cada ano letivo.

§ 2º Caberá à Secretaria de Educação, por meio de resolução, expedir orientações sobre os objetivos, princípios e processo de eleição do Grêmio Estudantil.

§ 3º Caberá aos estudantes, sob orientação da equipe gestora, a elaboração dos estatutos do Grêmio Estudantil (ensino fundamental e EJA).

§ 4º Todas as escolas municipais de educação infantil deverão promover Plenárias Mirins.

Art. 58. Os deveres dos estudantes centram-se no comprometimento e na responsabilidade, em função dos objetivos do currículo da Rede Municipal de Educação, das metas do Projeto Político Pedagógico da escola e da preservação dos direitos do conjunto da comunidade escolar.

§ 1º As escolas municipais que ofertam ensino fundamental e educação de jovens e adultos, quando se tratar de menores de 18 anos, podem estabelecer regras adotando medidas disciplinares na seguinte conformidade:

- I - Advertência verbal;
- II - Advertência por escrito.



§ 2º Todas as providências tomadas pela escola municipal deverão ser notificadas aos responsáveis.

CAPÍTULO VII

DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

Art. 59. Entende-se por instituições auxiliares o Conselho Escolar, a Associação de Pais e Mestres - APM e o Grêmio Estudantil, que são órgãos colegiados com representatividade dos vários segmentos da comunidade escolar, tendo como finalidade contribuir na gestão escolar.

Art. 60. As instituições auxiliares serão regidas por estatutos ou regimentos próprios de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

DOS PRINCÍPIOS E DAS REGRAS DE CONVIVÊNCIA

Art. 61. O funcionamento da escola deve pautar-se em princípios de convivência que levem em conta:

- I - O respeito às diferenças individuais;
- II - A liberdade de expressão e igualdade de condições para argumentação;
- III - O respeito mútuo e o bem comum;
- IV - O pluralismo de ideias, a transparência e o diálogo;
- V - A superação de todo tipo de preconceito e discriminação;
- VI - A urbanidade e o respeito;
- VII - O cumprimento dos deveres e direitos previstos em legislação específica.

Art. 62. As regras de convivência devem ser entendidas como forma de organização de um ambiente de educação favorável para aprendizagem e não simplesmente como medidas punitivas que levem ao cerceamento da palavra, à repressão e à discriminação.

Art. 63. As regras de convivência devem ser construídas e zeladas pelo coletivo da comunidade escolar, em consonância com os princípios estabelecidos nas normas regimentais, definindo direitos e deveres, papéis e



responsabilidades, favorecendo a autonomia, a socialização e a participação dos membros da comunidade escolar.

Parágrafo único. As regras de convivência da unidade escolar serão definidas em discussão conjunta entre estudantes e equipe escolar submetidas à apreciação do Conselho Escolar e registradas no regimento escolar de cada escola.

Art. 64. As regras de convivência devem ser revistas no planejamento de início do ano letivo e avaliadas constantemente, tendo-se em vista o processo de crescimento e de mudanças da própria comunidade escolar.

Parágrafo único. Fica proibido estabelecer regras e normas de convivência que afrontam o contido em normas Federal, Estadual e Municipal.

TÍTULO III
DO CURRÍCULO
CAPÍTULO I
DA CONCEPÇÃO

Art. 65. O currículo, enquanto ação humana, é composto de vivências dos estudantes dentro e fora da escola e de ações educativas planejadas numa perspectiva interdisciplinar, objetivando a construção das aprendizagens necessárias.

Art. 66. A sistematização dos direitos de aprendizagem e sua articulação com os eixos estruturantes, interações e brincadeira - educação infantil e/ou áreas do conhecimento - ensino fundamental, estará consubstanciada em planos de trabalho e documentação pedagógica, considerando o Projeto Político Pedagógico da escola e as normas contidas neste regimento.



CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS

Art. 67. As reuniões pedagógicas, tendo em vista o processo educativo, atendem às seguintes finalidades:

- I - Planejamento, replanejamento e avaliação da ação educativa;
- II - Formação contínua dos profissionais de ensino, entendida como um diálogo permanente entre concepções teóricas e reflexão sobre a prática.

§ 1º Os horários de trabalho pedagógico coletivo - HTPC e os horários de trabalho pedagógico - HTP, serão considerados como reuniões pedagógicas, com os fins citados no *caput* deste artigo.

§ 2º Para os auxiliares de desenvolvimento infantil e auxiliares de apoio à educação inclusiva, os momentos de formação profissional a serem realizados semanalmente terão os mesmos fins citados no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 68. A avaliação formativa deve ser entendida como um processo contínuo e diagnóstico de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, tendo em vista o prosseguimento ou redirecionamento das ações educacionais e o desenvolvimento do estudante.

Seção I

Da Avaliação Institucional

Art. 69. A avaliação institucional será realizada pela unidade escolar com base nos indicadores de referência e abordará:

- I - O processo de ensino e de aprendizagem, segundo os objetivos e metas propostos no Projeto Político Pedagógico;
- II - a participação e a atuação da direção, da coordenação pedagógica, do corpo docente e dos demais funcionários envolvidos no processo educacional;



III - a participação e a atuação da comunidade escolar e suas instituições auxiliares nas diversas atividades desenvolvidas.

Art. 70. Os parâmetros, critérios e procedimentos de avaliação deverão seguir os princípios e as diretrizes da Secretaria de Educação com ênfase na concepção dos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos.

Seção II

Da Avaliação do Processo de Ensino e de Aprendizagem

Art. 71. A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem tem por objetivo diagnosticar o desenvolvimento do educando face às ações educacionais, devendo:

I - Fornecer aos educadores elementos para reflexão, prosseguimento ou redirecionamento dos trabalhos;

II - Possibilitar aos estudantes a tomada de consciência sobre seus avanços e dificuldades.

§ 1º O processo de avaliação deve ser contínuo, qualitativo e ter como base a visão integral do estudante, fundamentado em observações e em registros obtidos no decorrer do processo.

§ 2º No processo de avaliação serão considerados instrumentos diversificados e previstos no Projeto Político Pedagógico e no plano de trabalho.

Art. 72. No ensino fundamental e na educação de jovens e adultos (ensino fundamental), os dados da avaliação orientarão a tomada de decisão quanto a necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação de aprendizagem, de classificação e reclassificação dos estudantes.

Art. 73. Na educação infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento integral por meio dos anexos presentes na Resolução SE nº 8, de 8 de maio de 2024.

Art. 74. Os dados de avaliação deverão ser encaminhados, bimestralmente, ou de acordo com o contido no calendário escolar, aos pais ou responsáveis pelos



estudantes, exceto na educação de jovens e adultos – EJA cuja ciência será dada diretamente ao estudante quando maior de idade.

§ 1º A avaliação da educação infantil por meio do registro do desenvolvimento, deverá constar no prontuário do estudante.

§2º A avaliação do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos deverá constar do prontuário do estudante e devidamente registrada no Diário de Classe e na ata de Conselho de Classe.

Seção III

Do Conselho de Classe

Art. 75. Na educação infantil, no ensino fundamental e na educação de jovens e adultos (ensino fundamental), os Conselhos de Classe, de natureza consultiva e deliberativa, constituem-se em colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, possibilitando a inter-relação entre os profissionais das classes.

§ 1º Os Conselhos de Classe serão constituídos por todos os professores da mesma classe ou grupo, incluindo a participação da coordenação pedagógica e presididos pelo responsável da direção da escola municipal.

§ 2º Os Conselhos de Classe da educação infantil devem levar em consideração o desenvolvimento integral do estudante, analisando de modo criterioso os relatórios individuais, assim como todos os elementos feitos por observação cotidiana que indiquem avanço na aprendizagem, sem caráter classificatório.

§ 3º Os Conselhos de Classe na educação infantil, no ensino fundamental e na educação de jovens e adultos (ensino fundamental) reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por bimestre ou quando convocados pelo responsável da direção da escola municipal.

§ 4º São atribuições dos Conselhos de Classe:

I - Planejar o trabalho pedagógico reunindo as equipes da creche e da pré-escola, acompanhado de relatórios descritivos das turmas e das crianças, suas vivências, conquistas e planos, de modo a dar continuidade a seu processo de aprendizagem;



- II - Decidir coletivamente quanto ao processo contínuo de avaliação, promoção, recuperação contínua/paralela e compensação de ausência dos estudantes;
- III - acompanhar e avaliar o desenvolvimento de todos os estudantes nos diferentes componentes curriculares;
- IV - Garantir uma visão do estudante, na avaliação do seu desenvolvimento, considerando as características e as potencialidades apresentadas nas diferentes áreas do conhecimento;
- V - Identificar as causas de resultados insuficientes e planejar ações adequadas para recuperação contínua e paralela;
- VI - Analisar o desempenho da classe como um todo, considerando o trabalho desenvolvido, os critérios e os instrumentos de avaliação nos diferentes componentes curriculares;
- VII - analisar e emitir parecer conclusivo nos casos de classificação e reclassificação, indicando ano/módulo em que o estudante deverá ser classificado, bem como as necessidades de eventuais estudos de adaptação;
- VIII - decidir sobre os casos de discrepância para fins de promoção ou retenção do estudante;
- IX - Analisar, opinar e subsidiar os casos de recursos referentes à avaliação final interpostos pelos estudantes ou seus responsáveis.

§ 5º Os dados discutidos e avaliados nos Conselhos de Classe deverão ser registrados em relatórios ou atas de reuniões.

§ 6º Caberá ao Conselho de Classe emitir o parecer sobre a situação final do estudante, que deverá ser informada nas plataformas utilizadas pela Secretaria de Educação.

§ 7º Nos casos em que a aprovação do estudante decorrer de decisão do Conselho de Classe, a nota que expressa a avaliação final no(s) componente(s) curricular(es) objeto de análise será atribuída pelo colegiado, dentro do patamar indicativo de desempenho escolar satisfatório.

§ 8º Fica vedado utilizar o termo “promovido pelo Conselho” no Histórico Escolar, contudo, esta informação deverá constar na ata da referida reunião.



Seção IV

Da Assiduidade

Art. 76. As presenças e ausências dos estudantes às atividades escolares serão registradas, diariamente, pelos professores e repassadas ao Sistema Integrado de Educação Municipal - SIEM.

Art. 77. Os dados relativos à assiduidade deverão ser comunicados aos estudantes e aos pais ou responsáveis, de acordo com a Resolução SE nº 6, de 23 de junho de 2023, Programa Aluno Presente - PAP.

Art. 78. Na educação infantil será exigida frequência mínima de 60% do total de horas, sendo que o controle de frequência ficará a cargo do professor e o combate à evasão a cargo da equipe gestora.

Art. 79. No ensino fundamental e na educação de jovens e adultos (ensino fundamental) será exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas/dias para promoção do estudante.

Parágrafo único. O combate à evasão e o processo de compensação de ausências ficarão a cargo da equipe gestora e professores.

Seção V

Da Formalização dos Resultados

Art. 80. A formalização dos resultados (ou registro) no ensino fundamental e na educação de jovens e adultos (ensino fundamental) deve ser entendida como um momento em que se transformam em códigos os dados obtidos durante o processo de avaliação contínuo, qualitativo e permanente.

Parágrafo único – Os resultados serão registrados sob a forma de conceitos: A, B, C ou D, de acordo com o Parecer CME 01/2012 e Resolução 02/2012:

I - Conceito A – atingiu plenamente os objetivos propostos;

II - Conceito B – atingiu satisfatoriamente os objetivos propostos;

III - conceito C – atingiu parcialmente os objetivos propostos;

IV - Conceito D – não atingiu os objetivos propostos.

Art. 81. Caberá recurso do estudante ou seu responsável quanto ao resultado final do processo de avaliação.



§ 1º Após a divulgação dos resultados, o estudante ou responsável poderá recorrer à decisão final dos resultados de avaliação, no prazo de 3 (três) dias, requerendo à Direção da Escola que, em seguida, deverá convocar o Conselho de Classe para os encaminhamentos necessários.

§ 2º As decisões deverão ser registradas em ata e emitidas no prazo de 5 (cinco) dias após protocolado o requerimento.

§ 3º Divulgados os resultados, ao estudante ou ao responsável caberá pedido de reconsideração ao Supervisor de Ensino de ensino da escola que, no prazo de 2 (dois) dias deverá concluir a decisão, remetendo-a à escola que comunicará ao interessado.

§ 4º O Supervisor de Ensino de ensino poderá solicitar à escola e aos professores documentos para subsidiar a análise do caso.

Seção VI

Da Recuperação

Art. 82. A recuperação, parte integrante do processo de construção do conhecimento, deve ser entendida como orientação contínua de estudos e criação de novas situações de aprendizagem.

§ 1º A recuperação, na forma do *caput*, processar-se-á continuamente e paralelamente por meio de ações pedagógicas, diversificadas, adequadas às necessidades do estudante e devidamente documentadas, atendendo ao disposto na alínea e, do inciso V, do Artigo 24 da Lei Federal n.º 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 2º A recuperação deverá ser realizada pelo professor em atividades específicas da área de conhecimento e/ou em atividades pedagógicas de caráter mais geral.

§ 3º Os resultados da avaliação da recuperação quando superiores, deverão substituir os conceitos inferiores obtidos pelos estudantes no desempenho bimestral ou naquele previsto no calendário escolar.



Seção VII

Da Promoção

Art. 83. A promoção do estudante, no ensino fundamental e na educação de jovens e adultos (ensino fundamental), ocorrerá ao final de cada ano/ciclo/módulo/termo escolar, considerando os dados obtidos pela avaliação contínua, qualitativa e permanente no decorrer do processo educativo.

§ 1º A promoção decorrerá em função do desempenho apresentado pelo estudante, considerando sua formação integral.

§ 2º Ao término do ano/ciclo/módulo/termo letivo, será efetuada a síntese final que indicará a promoção ou retenção do estudante por meio dos conceitos que traduzam o aproveitamento, observando-se o contido no Artigo 80 deste regimento de modo a:

I - Para promoção, obter resultado igual ou superior a C;

II - Frequência igual ou superior a 75 %;

§ 3º Na síntese final deverá ser considerado o conjunto de instrumentos de avaliação tais como: relatório descritivo do estudante, portfólio com atividades diversificadas, documentação de frequência, dentre outros.

§ 4º Deve ser garantido aos estudantes matriculados no ensino fundamental regular e na modalidade de educação de jovens e adultos, compensação de ausência de acordo com as normas vigentes.

TÍTULO IV

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 84. A gestão democrática da escola, com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e corresponsabilidade da comunidade escolar, far-se-á mediante:

I - Participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico;

II - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - equipe gestora, professores, pais, estudantes e funcionários - nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho Escolar e Conselhos de



Ano/classe/ciclo/módulo/termo, Grêmio Estudantil e Associação de Pais e Mestres;

III - autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

IV - Participação da comunidade escolar, através do Conselho Escolar, nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções e postos de trabalho, respeitada a legislação vigente;

V - Administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos;

VI - Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

VII - estímulo e incentivo ao protagonismo dos seus profissionais, motivando-os para um trabalho conjunto, solidário e eficiente;

VIII - valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Parágrafo único. O Projeto Político Pedagógico constitui-se no conjunto das decisões da unidade escolar e sua respectiva operacionalização de acordo com as diretrizes do currículo da Rede Municipal de Educação, os princípios e as diretrizes da Secretaria de Educação, visando à organização da ação educativa prevista para cada ano/classe/ciclo/módulo/termo.

Art. 85. O Projeto Político Pedagógico será homologado bianualmente e atualizado anualmente, e deverá conter:

I - Identificação da unidade escolar:

- a. dados cadastrais;
- b. equipe gestora;
- c. equipe administrativa;
- d. equipe docente;
- e. equipe de apoio;
- f. etapas (educação infantil, ensino fundamental) / modalidades (EJA, educação especial);



g. estudantes, classe/turmas e turnos.

II - Caracterização da unidade escolar:

- a) histórico da escola;
- b) contexto onde a escola está inserida;
- c) perfil dos usuários;
- d) potencialidades;
- e) principais desafios.

III - organização e planejamento dos espaços, tempos e materialidades:

- a. espaços internos e externos;
- b. recursos materiais didático-pedagógicos e materialidades;
- c. cronograma do uso dos tempos e espaços.

IV - Objetivo geral da escola;

V - Metas, objetivos, ações e prioridades da unidade escolar, observando:

- a) os princípios da Secretaria de Educação;
- b) os currículos da educação infantil, ensino fundamental e EJA anos iniciais e finais.

VI - Dias e horários de HTPCs e HTPs;

VII - plano de trabalho:

- a. da direção;
- b. da coordenação pedagógica.

VIII - colegiados de gestão democrática:

- a. Associação de Pais e Mestres;
- b. Conselho Escolar;
- c. Grêmios Estudantil.

IX - Dependências da escola – anexo I;

X - Plano de trabalho da APM: recursos financeiros – anexo II;

XI - quadro escolar homologado do ano letivo em curso;

XII - calendário escolar do ano letivo em curso;

XIII - horário administrativo do ano letivo em curso;

XIV - cópia do comprovante legal de ocupação da cantina escolar (se houver);

XV - Planos de trabalho/ensino e cronograma de planejamento dos tempos, espaços e materialidades - anexo II da Resolução SE nº 8, de 8 de maio de 2024 (arquivados na unidade escolar).



Art. 86. A elaboração do Projeto Político Pedagógico, deverá envolver toda a comunidade escolar.

Parágrafo único. A escola deverá disponibilizar cópia do documento em formato digital para acesso dos servidores e comunidade.

TÍTULO V

DAS NORMAS DE ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 87. O calendário escolar, elaborado de acordo com os princípios e as diretrizes da Secretaria de Educação, respeitando a legislação vigente, deverá passar pelo processo de discussão e consulta entre a equipe escolar e o Conselho Escolar.

§ 1º No calendário escolar deverão ser previstos:

- I - Início e término de período letivo;
- II - Dias letivos e não letivos;
- III - férias e recesso escolar;
- IV - Reuniões de planejamento, replanejamento e pedagógicas;
- V - Reuniões de pais e professores;
- VI - Reuniões dos colegiados de gestão democrática (Associação de Pais e Mestres, Grêmios Estudantil e Conselho Escolar);
- VII - reuniões do Conselho de Classe;
- VIII - Plenárias Mirins;
- IX - Aulas Públicas;
- X - Eventos educacionais e culturais.

§ 2º Quando não se atingir o mínimo exigido de carga horária ou de dias letivos, a escola deverá efetuar a reposição, solicitando homologação da Secretaria de Educação.

§ 3º O calendário escolar, após elaborado e homologado, deverá ser divulgado à comunidade escolar e fixado em quadro de aviso.



CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA

Art. 88. A matrícula para todas as etapas de ensino será efetuada conforme as diretrizes e orientações fixadas pela Secretaria de Educação e Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Encerrado o período de matrícula, caso haja vagas remanescentes ou ocorram desistências, deverão ser efetuadas novas matrículas, observadas a demanda registrada e a legislação em vigor.

§ 2º A matrícula poderá ocorrer em qualquer época, desde que seja garantida a frequência mínima de 75% para efeitos de promoção por assiduidade.

§ 3º As ausências só serão computadas a partir da efetivação da matrícula.

§ 4º Cabe à equipe gestora da escola efetuar a divulgação do processo de matrícula.

§ 5º A idade mínima exigida para o ingresso no ensino fundamental é de 6 anos, a ser completado até dia 31 de março do ano de matrícula.

§ 6º A idade mínima exigida para ingresso no ensino fundamental da educação de jovens e adultos é de 15 anos completos, nos termos da legislação vigente.

§ 7º A matrícula na creche obedecerá aos seguintes critérios:

I - Ser morador do município;

II - Crianças em situação de acolhimento institucional-abrigo;

III - filho(a) de mulher vítima de violência doméstica com acompanhamento e cadastro nos programas de políticas públicas para mulheres - Programa Viva Maria;

IV - Filho(a) de mãe adolescente;

V - Família em acompanhamento pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

VI - Família cadastrada em programas de transferência de renda - Programa Bolsa Família;

VII - família beneficiária do Benefício de Prestação Continuada - BPC/LOAS;

VIII - família cadastrada no Programa Hortifruti da Secretaria de Segurança Alimentar;



IX - Criança que possui irmão matriculado na mesma unidade escolar;

X - Idade, priorizando as crianças mais velhas.

§ 8º No ato de matrícula e renovação de matrícula é obrigatória, em todas as unidades escolares municipais, a apresentação do comprovante de situação vacinal:

I - O comprovante de situação vacinal deverá estar atualizado, constando todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o calendário de vacinação da criança, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Município de Mauá;

II - Só será dispensado da vacinação obrigatória o matriculando que apresentar atestado médico de contra indicação explícita da aplicação da vacina;

III - a falta de apresentação do documento exigido no inciso I deste parágrafo ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelo responsável, sob a pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências.

§ 9º A escola providenciará um prontuário para cada estudante com os seguintes documentos:

I - Ficha de matrícula;

II - Cópia do RG dos responsáveis pelo estudante;

III - cópia da certidão de nascimento do estudante (educação infantil);

IV - Cópia do RG do estudante; na ausência, cópia da certidão de nascimento do estudante (ensino fundamental);

V - Cópia do comprovante de endereço dos responsáveis ou equivalente;

VI - Cópia atualizada do comprovante de situação vacinal da criança ou adolescente;

VII - cópia do Cartão Nacional de Saúde – CNS/SUS;

VIII - relatório individual de acompanhamento e desenvolvimento da aprendizagem, se houver;

IX - Cópia da declaração de transferência ou histórico escolar, se houver;

X - Foto do estudante em arquivo digital, recente;

XI - ficha de matrícula ou matrícula;

XII - ficha de entrevista – levantamento de dados pessoais do estudante;



XIII - registro de classificação ou reclassificação, se houver.

§10 Para matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino, deve-se utilizar as orientações contidas no Parecer CNE/CEB n.º 01/2020.

Art. 89. É expressamente vedado à unidade escolar condicionar a matrícula ao pagamento de taxas de qualquer natureza e a quaisquer outras exigências adicionais às previstas pela legislação.

Art. 90. Para matrícula inicial deve ser atendido o contido na Indicação CME/Mauá n.º 12/2018 e Deliberação CME/Mauá n.º 12/2018.

CAPÍTULO III

DA LISTA PÚBLICA DE ESPERA POR VAGAS NAS CRECHES

Art. 91. A unidade escolar deverá seguir as diretrizes previstas na Indicação CME/Mauá n.º 19/2020 e Deliberação CME/Mauá n.º 19/2020 do Conselho Municipal de Educação de Mauá, que dispõe sobre lista pública de espera por vagas nas creches das unidades escolares de educação infantil da Rede Municipal de Educação de Mauá, garantindo a fiel coleta, registro e manutenção dos dados a serem inseridos no portal/página/aplicativo na rede mundial de computadores, atendidos ainda os procedimentos e protocolos determinados pela Secretaria de Educação, a fim de garantir a maior publicidade e transparência possível.

CAPÍTULO IV

DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Art. 92. Para compensação de ausências deve ser atendido o contido na Indicação CME/Mauá n.º 14/2018 e Deliberação CME/Mauá n.º 14/2018.



CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 93. Para os processos de classificação e reclassificação devem ser atendidos o contido na Indicação CME/Mauá n.º 09/2018 e Deliberação CME/Mauá n.º 09/2018.

CAPÍTULO VI

DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 94. Para o regime de progressão parcial deve ser atendido o contido na Indicação CME/Mauá n.º 07/2018 e Deliberação CME/Mauá n.º 07/2018.

CAPÍTULO VII

DA PROGRESSÃO CONTINUADA

Art. 95. Para o regime de progressão continuada deve ser atendido o contido na Indicação CME/Mauá n.º 13/2018 e Deliberação CME/Mauá n.º 13/2018.

CAPÍTULO VIII

DO ATENDIMENTO ESCOLAR DE ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Art. 96. Para o atendimento escolar de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas deve ser atendido o contido na Indicação CME/Mauá n.º 01/2017 e Deliberação CME/Mauá n.º 01/2017.

CAPÍTULO IX

DA TRANSFERÊNCIA



Art. 97. Serão admitidas transferências dos estudantes no decorrer de todo o ano letivo, observada a ordem de demanda registrada e as vagas existentes.

CAPÍTULO X

DA ADAPTAÇÃO

Art. 98. Os estudantes recebidos por transferência estarão sujeitos ao processo de adaptação quando na composição da matriz curricular houver ausência de componente curricular da base nacional comum, de acordo com a legislação vigente.

Art. 99. O processo de adaptação poderá ocorrer mediante planos especiais de trabalho, definidos no Projeto Político Pedagógico, sem prejuízo das atividades normais do ano em que o estudante estiver matriculado.

Art. 100. A escola poderá dispensar o estudante do processo de adaptação quando constar componente curricular de idêntico valor formativo, mediante parecer devidamente fundamentado por comissão de professores.

CAPÍTULO XI

DO NOME SOCIAL

Art. 101. Para nome social deve ser atendido o contido na Indicação CME/Mauá n.º 04/2017 e Deliberação CME/Mauá n.º 04/2017.

CAPÍTULO XII

DOS DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR

Art. 102. Cabe à unidade escolar expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ano/classe/ciclo/módulo/termo e certificado de conclusão de curso, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. O prazo máximo para expedição será de:

I - Histórico escolar - 30 (trinta) dias;



II - Declarações - 1(um) dia;

III - comprovantes de comparecimento – no ato;

IV - 2º Via do histórico escolar - 30 (trinta) dias.

Art. 103. Os prontuários dos estudantes deverão ser organizados e identificados por RM (registro de matrícula) e por ano letivo, sendo arquivados por tempo indeterminado.

Art. 104. Os diários de classe constituem-se em documento escolar, devendo, portanto, refletir a real ação docente, a frequência e o resultado avaliativo dos estudantes, e deverão permanecer na unidade escolar.

Parágrafo único. Os diários de classe deverão ser devidamente arquivados, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 105. Fica vedado o acesso e manuseio de documentos da secretaria escolar sempre que ferir a privacidade e o sigilo das informações.

CAPÍTULO XIII

DA REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

Art. 106. Para regularização de vida escolar deve ser atendido o contido na Indicação CME/Mauá n.º 10/2018 e Deliberação CME/Mauá n.º 10/2018.

Seção I

Da Equivalência

Art. 107. Para equivalência de estudos deve ser atendido o contido na Indicação CME/Mauá n.º 11/2018 e Deliberação CME/Mauá n.º 11/2018.

Seção II

Da Revalidação

Art. 108. Para revalidação de estudos deve ser atendido o contido na Indicação CME/Mauá n.º 11/2018 e Deliberação CME/Mauá n.º 11/2018.



Seção III

Da Convalidação

Art. 109. Para convalidação de estudos deve ser atendido o contido na Indicação CME/Mauá n.º 11/2018 e Deliberação CME/Mauá n.º 11/2018.

CAPÍTULO XIV

DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 110. Para utilização do espaço físico da escola pública da Rede Municipal de Educação deve ser atendido o contido na Indicação CME/Mauá n.º 18/2020 e Deliberação CME/Mauá n.º 18/2020.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 111. Os estágios obrigatórios dos cursos de licenciatura não poderão ser negados e seu início poderá ocorrer a partir do primeiro dia letivo até o último dia letivo do mês de novembro.

Art. 112. Os recursos materiais e equipamentos adquiridos com verbas do orçamento público e/ou de outras fontes (e/ou doados) farão parte do patrimônio da escola, devendo ser registrados pelo órgão competente.

Art. 113. O Diretor de Escola e o Conselho Escolar deverão tomar todas as providências necessárias para a elaboração, ampla divulgação e encaminhamento do presente regimento aos pais ou responsáveis, aos estudantes, aos funcionários da escola, à comunidade escolar e à Secretaria de Educação.



Art. 114. As escolas municipais deverão elaborar seus respectivos regimentos escolares, respeitando-se as presentes normas regimentais, em função da(s) etapa(s) e modalidades de ensino atendida(s), nos seguintes prazos:

I - 120 (cento e vinte) dias para as escolas elaborarem seus regimentos, aprovarem em atas dos Conselhos Escolares e encaminharem para a supervisão de ensino;

II - 30 (trinta) dias para parecer e manifestação do Supervisor de Ensino de ensino;

III - 15 (quinze) dias para publicação de ato do secretário de educação no Diário Oficial do Município de Mauá homologando o documento.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos passam a ser contados, a partir da data de publicação deste documento.

Art. 115. Este documento entrará em vigor na data de sua publicação.



anexo I

DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA

Espaço	Qtde	Condição de uso	Espaço com necessidade de reforma	Acessibilidade
Salas de aula				
Salas de recursos				
Sala de leitura				
Sala de recursos audiovisuais				
Secretaria				
Direção				
Vice-direção				
Coordenação				
Sala dos Professores				
Sala de Informática				
Laboratório de Ciências				
Quadra Esportiva				
Cozinha				
Cantina				
Zeladoria				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Corredores e acessos				
Sanitários de estudantes				
Sanitários administrativos				
Sala Multiuso				
Sala do Grêmio				
Almoxarifado				
Brinquedoteca				
Parque				
Jardim				
Pátio				
Anfiteatro				
Solário				
Lactário				



anexo II

RECURSOS FINANCEIROS – Plano de Trabalho da APM

1. Levantamento de saldos reprogramados do ano anterior:

Recursos Próprios	PDDE Básico		Educação Conectada		Sala de Recursos		Cantinho da Leitura		Outros programas	
	custeio	capital	custeio	capital	custeio	capital	custeio	capital	custeio	capital

2. Recursos financeiros previstos:

Fonte	Valor	Data prevista
PDDE Básico 1ª parcela		
PDDE Básico 2ª parcela		
Educação Conectada		
Movimento do Livro e Leitura		
Festa Junina		
Festa da Primavera		

3. Levantamento e priorização das necessidades:

Custeio: destina-se a cobrir despesas relacionadas a aquisição de materiais de consumo - expediente, papelaria, suprimento de informática, torneira, lâmpada, maçaneta, vidro etc., ou prestação de serviços		Capital: destina-se à aquisição de materiais permanentes, que tenham durabilidade acima de 2 anos - eletroeletrônicos, computadores, mobiliários, TV etc.	
Material/serviço: por ordem de prioridade	Quantidade	Material: por ordem de prioridade	Quantidade
1		1	
2		2	
3		3	
4		4	